

LEI N. 11.028, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo instituir a Política Pública de fornecimento de Merenda Escolar Especial Adaptada aos Estudantes Hiperglicêmicos, Hipoglicêmicos e Celíacos, na Rede de Ensino Público Municipal no âmbito da Cidade de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo instituir a Política Pública de fornecimento de Merenda Escolar Especial Adaptada aos Estudantes Hiperglicêmicos, Hipoglicêmicos e Celíacos da Rede de Ensino Público Municipal no âmbito da Cidade de São José dos Campos.

Art. 2º São Objetivos desta Lei:

I - a adequada alimentação e o acompanhamento de alunos da Rede Pública Municipal, por meio da comunicação realizada por seus pais ou responsáveis, no ato da inscrição de matrícula escolar, à Direção Pedagógica e Coordenadoria da Unidade de Ensino, sobre a situação médica desses alunos, acompanhada dos respectivos laudos médicos comprobatórios dos quadros de saúde informados, conforme descritos no caput do art. 1º.

Art. 3º São Diretrizes deste Programa:

I - a viabilização do fornecimento da merenda escolar diferenciada, o qual poderá ser supervisionado e orientado por nutricionistas da Rede Pública Municipal, em conformidade às disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CFN nº 358/2005; e

II - a promoção da saúde e bem-estar desses alunos, por meio do oferecimento de dieta adequada às suas necessidades médicas e nutricionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

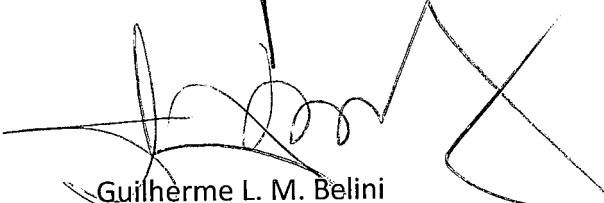
São José dos Campos, de 21 de novembro de 2024.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

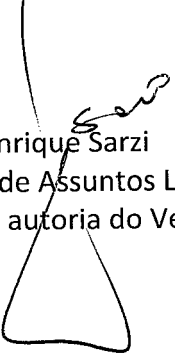


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 36/2024, de autoria do Vereador Dr. José Cláudio).